



LEI Nº 952/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E O DESDOBRO DE LOTES, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS, E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A ATUAL LEGISLAÇÃO MUNICIPAL”.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito do Município de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a regularização de imóveis existentes no Perímetro Urbano do Município de Ubarana, e que foram edificados, ampliados ou reformados em desconformidade com a legislação municipal vigente, ainda que parcialmente, até a data da publicação da Lei n. 762/2011, alterada pela Lei n. 775/2012.

Parágrafo único – Para a aplicação da presente Lei será expedido “Alvará de Regularização” a requerimento do interessado, desde que observados os seguintes e mínimos requisitos:

- I – que o uso da propriedade não seja julgado nocivo pelos órgãos públicos competentes;
- II – que a parte reformada, ampliada ou construída seja integrada aos cadastros municipais para todos os efeitos, em especial o tributário;
- III – que o requerimento seja instruído com a certidão de matrícula do imóvel para comprovação da propriedade, projeto arquitetônico, memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário e respectivo responsável técnico, e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 2º - O desmembramento será permitido aos lotes que tenham no mínimo 125,00 metros quadrados de área superficial e frente mínima de 5,00 metros lineares, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, não contrariando assim a legislação federal.

Art. 3º. As permissões a que se refere a presente Lei vigorarão por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, não havendo previsão de impacto orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana - SP, 21 de Março de 2018.



JOÃO COSTA MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário